



## DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2021 PMC/GAB, DE 14 DE MAIO DE 2021

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA NO DIA: 14/05/2021 ÀS 19:00H - CURRALINHO - PA.

  
ODILON DA SILVA BARBOSA - CHEFE DE GABINETE (DEC. MUN. 003/2021)

DISPÕE SOBRE A RETOMADA SEGURA E GRADUAL DAS ATIVIDADES LOCAIS COM MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **ANTÔNIO ALVES DE MORAES**, Prefeito em exercício do Município de Curralinho, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o município possui autonomia para regulamentar as ações de enfrentamento/flexibilização relacionadas a pandemia do COVID-19, nos preceitos da medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade 6.341- STF;

**CONSIDERANDO** que todos os instrumentos jurídicos administrativos gozam da chamada discricionariedade administrativa, qual seja, a possibilidade de a administração rever seus próprios atos administrativos;

**CONSIDERANDO** que o dever de todo e qualquer gestor público é tomar decisões levando em consideração os anseios dos mais diversos setores da sociedade;

**CONSIDERANDO** que esta administração toma as decisões com base na ciência, por meio de pareceres técnicos enviados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e a colaboração do Secretário Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o DECRETO ESTADUAL N.º 800, DE 31 DE MAIO DE 2020, que Institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais;

**CONSIDERANDO** os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de Saúde no Município de Curralinho, Estado do Pará.

**CONSIDERANDO** a audiência entre o Prefeito em exercício e os Vereadores do Município de Curralinho, que em comum acordo determinaram a as regras da retomada segura e gradual da economia local.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I - DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO**



**Art. 1º:** É obrigatório em todos os locais públicos e de uso coletivo, tais como: estabelecimentos comerciais, vias públicas, academias, igrejas, barcos, lanchas, praias, campos e outros, ainda que privados, o uso de máscaras de proteção descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, com observância de todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias em especial o dispositivo do Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º:** É obrigatório em todos os locais privados que sejam de uso comum ou que proporcionem um fluxo de pessoas, fornecer alternativas de higienização tais como água e sabão e/ou álcool em gel, assim como realizar a sua higienização periódica e impedir o acesso a estes ambientes de pessoas sem máscara.

**Art. 3º:** Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas, carreatas em locais públicos e privados, com audiência superior a 15 (quinze) pessoas.

**Art. 4º:** Fica proibido, pelo período de 14 a 28 de maio de 2021, as seguintes atividades:

- I – Bares, balneários, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;
- II - Praias, igarapés, balneários e similares, nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras;
- III - A realização de campeonatos, torneios e quaisquer outros eventos esportivos que ocasionem aglomeração;
- IV – A execução de todos os cursos, oficinas e eventos similares, promovidos no Município de Curralinho, devendo estes funcionarem através de meio eletrônico;
- V - O descumprimento de tais imposições por parte de qualquer estabelecimento acarretará na suspensão do Alvará de Funcionamento e até a Interdição do mesmo.

## **CAPÍTULO II: DA RETOMADA SEGURA E GRADUAL DA ECONOMIA LOCAL**

**Art 5º.** as **atividades religiosas** são essenciais nos termos da Lei Estadual n. 9.147, de 23 de novembro de 2020, fica determinado:

- I - Respeitar a capacidade máxima de 30% (trinta por cento) prevista no alvará de funcionamento ou de proteção e prevenção contra incêndio;
- II - A existência de colaboradores para orientar e fiscalizar todas as pessoas que adentrarem nos respectivos recintos, afim de não ultrapassar o máximo exigido;
- III - Ocupação de forma espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos;





IV - Observância de que o espaço seja arejado (com janelas e portas abertas, sempre que possível);

V - Obrigatoriedade quanto ao uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel nas entradas dos templos, aferição de temperatura, fixadas estas como balizas mínimas, recomendando-se também outras medidas profiláticas editadas pelo Ministério da Saúde;

**Art. 6º:** Fica autorizado o funcionamento pelo período de 14 a 28 de maio de 2021, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas já estabelecidas pelas autoridades sanitárias e respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo I deste Decreto:

I- As embarcações municipais e intermunicipais, sendo obrigatório;

- a) Respeitar a capacidade máxima de 30% (trinta por cento) prevista no alvará de funcionamento ou de proteção e prevenção contra incêndio;
- b) A existência de colaboradores para orientar e fiscalizar todas as pessoas que adentrarem nos respectivos recintos, afim de não ultrapassar o máximo exigido.

II- Feiras ao ar livre;

III- As hotelarias, pousadas, *flats*, e similares;

IV - **agências bancárias, casas lotéricas e Correios**, no horário regulamentado pela legislação federal;

a) o atendimento negocial dos bancos deve ser realizado preferencialmente por meio remoto e/ou agendamento;

b) as instituições financeiras tem o dever de colaborar com o Poder Público na organização de filas de espera dos usuários, a fim de evitar aglomeração de pessoas;

V- Funcionamento de locadoras de video games, *cybers*, *lan houses* e similares;

VI- Os supermercados, mercados e estabelecimentos afins, devem observar o seguinte:

- a) - Controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 30 (trinta) pessoas, inclusive na área de estacionamento, se houver;
- b) - Seguir as regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

VII- As clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada.

VIII- As academias de musculação, academias ao ar livre, ginástica, e estabelecimentos similares;



- a) Será obrigatório o agendamento individual com hora marcada, salvo academias ao ar livre;
- b) Não ultrapassar 8 (oito) alunos por hora aula;
- c) Em locais fechados, será obrigatório a existência de exaustores de acordo com o m<sup>2</sup> (metro quadrado) do estabelecimento, para auxiliar no fluxo de ar.

**IX-** Os restaurantes, lanchonetes e similares, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentadas, ficando proibido o seguinte:

- a) - A venda de bebidas alcoólicas;
- b) - A permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento;
- c) - Shows presenciais de aparelhagens, bandas de música, cantores e similares.

**X -** As distribuidoras de bebidas, alimentos, *buffet* e similares, até 18h (dezoito horas), ficando proibido o seguinte:

- a) A venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18h (dezoito) e 06 (seis) horas.

**XI -** Os campos esportivos e similares, devendo respeitar além das medidas sanitárias, bem como:

- a) O funcionamento reduzido, no horário compreendido entre às 16 (dezesseis) e 18:30h (dezoito e trinta);
- b) Fica proibido a permanência de torcidas no ambiente;
- c) Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas no estabelecimento.

**XII -** As atividades esportivas em ginásios, *society's*, arenas e similares devendo respeitar além das medidas sanitárias, bem como:

- a) Os horários deverão ser alternados, afim de realizar a higienização do ambiente logo após o termino das atividades esportivas ao longo do dia;
- b) Fica proibido a permanência de torcidas no ambiente;
- c) Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas no estabelecimento; e
- d) Deverá ser respeitado o limite máximo de até 15 (quinze) pessoas.

**Parágrafo único:** As atividades contidas neste capítulo, deverão respeitar o dispositivo contido no Art. 2º deste Decreto Municipal, sob pena de multa e até interdição do estabelecimento.

### **CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 7:** Ficam os órgãos de vigilância e fiscalização da Administração Municipal autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, incluídas as medidas preventivas deste decreto, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

**I -** advertência;

**II -** multa de até R\$ 1.000,00 (mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e

**III -** multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;





**IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.**

**Parágrafo único:** Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no *caput* deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas previstas neste Decreto, deverão comunicar a ocorrência à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

**CAPÍTULO IV - DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**

**Art. 8º:** Para o enfrentamento da situação de alerta de CONTROLE III (Bandeira Vermelha) de alerta máximo, perante a situação do município nos termos do Decreto Estadual N.º 800, de 31 de maio de 2020, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

**Art. 9º:** Os titulares dos órgãos da Administração, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus.

**Art. 10:** Confirmada a infecção pelo Coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, seguindo procedimento fixado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 11:** Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo Coronavírus, em especial, no período de alerta, as medidas transitórias previstas neste decreto.

**Art. 12:** Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração deverão adotar as seguintes providências:

I - Fixação, pelo período de bandeira vermelha de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

II - Evitar escalar, pelo período de risco médio, servidores gestantes, lactantes, maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de tele trabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

III - Evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

IV - Suspender ou adiar, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus (COVID-19), o comparecimento presencial para, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

V – Priorizar a ventilação ambiente do local de trabalho;

VI - Orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;

VII - Disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

VIII - Restringir a 15 (quinze) o número máximo de pessoas em enterros e velórios.

§1º: Determinar aos diretores, secretário e fiscais de contratos:

a) Que notifiquem as empresas de prestação de serviços e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo Coronavírus;

b) A intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo dos funcionários do serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários e o uso indispensável de máscara;

c) A intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço e funcionários a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

§2º: O atendimento presencial deverá ser mantido, porém mediante prévio agendamento, exceto nas áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e serviço funerário.

**Art. 13:** Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA que adote providências para:

I - Capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas e preventivas;

II - Estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;





III - Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV – A priorização do número de leitos para os casos mais graves;

V - Utilização, caso necessário, de equipamentos públicos, municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

§1º- A Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA, poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração e autorizada pelo setor jurídico.

§2º- A Secretaria Municipal da Saúde - SEMSA, expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I - Que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II - Que oriente os setores de comércio e serviços a adotar medidas de prevenção.

**Art. 14:** Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS que:

I – Aplique em todos os serviços as recomendações dispostas no presente decreto.

II – Garanta que os profissionais que trabalhem nas unidades de acolhimento, bem como os visitantes utilizem máscaras de proteção e mantenham as mãos higienizadas, assim como o distanciamento de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros).

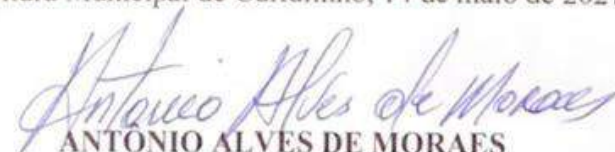
**Art. 15:** Os Secretários dos órgãos da Administração, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16:** As determinações contidas neste decreto vigorarão de 14 a 28 de maio, ou pelo prazo fixado em cada caso especificamente, a partir de sua publicação, podendo ser revogado de acordo com os agravos epidemiológicos do município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Curralinho, 14 de maio de 2021.

  
**ANTÔNIO ALVES DE MORAES**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO  
MUNICÍPIO DE CURRALINHO - PA



## ANEXO I

### PROTOCOLO SANITÁRIO GERAL – CONFORME DECRETO ESTADUAL N.º 800, DE 31 DE MAIO DE 2020

Região de saúde: Todas

Setores essenciais envolvidos: Todos os setores. Todos os CNAEs.

#### I - PROPÓSITO:

Regular segurança geral durante a pandemia da Covid-19.

#### II - OBJETIVO:

Proteção à saúde e a segurança em todos os setores, incluindo os empregadores, os clientes e os usuários.

1. Proteção no contato social
2. Higiene pessoal
3. Limpeza e higienização de ambientes
4. Comunicação
5. Monitoramento de condições de saúde

#### III - GRUPOS DE RISCO:

Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); doenças pulmonares graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas.

O trabalhador e os profissionais liberais têm o dever de cuidar de sua própria saúde e segurança, e de não afetar negativamente a saúde e a segurança dos outros;

O trabalhador, as empresas e os profissionais autônomos precisam seguir as orientações da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará;

Havendo divergência, em qualquer orientação, entre o protocolo geral e o protocolo específico de cada segmento, deve prevalecer a orientação do protocolo específico.

#### IV - PROTEÇÃO NO CONTATO SOCIAL: CONFORME EXIGIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, PARA AS ÁREAS DE BANDEIRA VERMELHA:

- 1- **Distanciamento social:** Manter a distância mínima, entre pessoas, de 1,5 metros, em todos os ambientes, internos ou externos, exceto nas condições relacionadas à característica específica da atividade ou na aproximação social de cuidados com crianças, idosos, deficientes e pessoas com dependência.





- 2- **Distanciamento domiciliar:** Familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima não será aplicável, exceto, em relação aos idosos e grupos considerados de risco. Recomenda-se o distanciamento social de 1,5 metros, em relação a qualquer visitante.
- 3- **Distanciamento no ambiente de trabalho:** Reorganizar o ambiente de trabalho, para preservar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas.
- 4- **Demarcação de áreas de fluxo:** Demarcar áreas de fluxo para evitar aglomerações que minimiza o número de pessoas no mesmo ambiente e garante o distanciamento de 1,5 metros.
- 5- **Salas de espera:** Manter distanciamento mínimo seguro entre assentos com demarcação dos lugares que devem permanecer vazios. Retirar itens de que possam ser manuseados pelos clientes, como revistas, tablets, jornais, folders de propaganda e catálogos de informações.
- 6- **Alimentos nas salas de espera:** Fica proibido o consumo e oferecimento de alimentos nas salas de espera.
- 7- **Limitação de pessoas nas salas de espera:** Limitar a lotação de salas de espera a 50% da capacidade. Adotar o sistema de agendamento de horário prévio, prevendo maiores janelas entre os clientes.
- 8- **Distanciamento em filas:** Sinalizar com marcação no chão ou, em local visível, a posição na qual as pessoas devem aguardar na fila, com distanciamento de 1,5 metros.
- 9- **Redução de trabalhadores nas áreas de trabalho:** Reduzir o número de trabalhadores alocados em determinada área, em qualquer momento, incluindo as paradas para descanso e pausas de refeição em 30% (trinta por cento).
- 10- **Ambientes abertos e arejados:** Manter os ambientes abertos e arejados.
- 11- **Salões de alimentação e refeitórios:** Manter distanciamento social nos refeitórios (se possível, realizar refeições ao ar livre).
- 12- **Ocupação de refeitórios:** Capacidade de ocupação de refeitórios em 50% (cinquenta por cento)
- 13- **Flexibilidade de horários de alimentação:** Ampliar o período de funcionamento para reduzir as aglomerações.
- 14- **Distanciamento em cozinhas:** Manter distanciamento de 1,5 metros.
- 15- **Disposição de mesas e cadeiras nos salões de alimentação e refeitórios:** Alterar a disposição de mesas e cadeiras, quando necessário para garantir o distanciamento social de 1,5 metros. Reduzir o número de pessoas
- 16- **Senhas para salões e refeitórios de alimentação:** Recomenda-se distribuir senhas, preferencialmente digitais, via celular ou outro meio digital para organizar filas de espera.
- 17- **Ar condicionado:** Recomenda-se manter desligado. Caso seja a única opção de ventilação, deve se manter os filtros e dutos higienizados adequadamente.
- 18- **Redução da circulação:** Evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora do ambiente específico de trabalho.
- 19- **Remoção de mobílias não utilizadas:** Remover mobílias não utilizadas.
- 20- **Ocupação de instituições religiosas:** Taxa de ocupação, conforme capacidade, de instituições religiosas em 50% (cinquenta por cento).
- 21- **Barreiras físicas de Proteção Individual:** Utilizar barreiras físicas, no formato, de divisórias transparentes, quando o distanciamento social, de 1,5 metros, entre pessoas, não puder ser mantido.
- 22- **Equipamento de Proteção Individual (EPI):** Face shield sobre as máscaras. Os trabalhadores, em contato direto com público, devem usar máscara de proteção facial (modelo face shield).
- 23- **Equipamento de Proteção Individual (EPI):** Máscaras. Os trabalhadores e clientes devem usar máscaras de proteção, que devem ser trocadas de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários de saúde no transporte, seja coletivo ou individual, e nos ambientes públicos e de convívio social.
- 24- **Trabalhadores do setor de limpeza (higienização):** Os trabalhadores que estiverem no setor de limpeza devem: 1. Usar luvas; 2. Usar higienizador de mãos à base de álcool, antes e depois de usarem as luvas; 3. Usar máscaras; 4. Usar óculos de proteção e/ou proteção e/ou protetor facial (modelo face shield).
- 25- **Equipamento de Proteção Individual (EPI) reutilizáveis:** Efetuar a desinfecção dos equipamentos, como aventais, protetores faciais/oculares e luvas com álcool 70% ou água e sabão ou substâncias sanitizantes.
- 26- **Regime de teletrabalho:** Priorizar o modelo de "home office" (trabalho remoto).
- 27- **Grupos de risco:** Afastamento do trabalho de grupos de risco.
- 28- **Redução do risco de contágio entre funcionários:** Afastar, ou manter, no regime de teletrabalho, por, no mínimo 14 dias, mesmo quando apresentarem condições físicas de saúde, os empregados com sintomas suspeitos, ou confirmados, de infecção pelo Covid-19. O critério, também, se aplica para aqueles que tiveram contato com pacientes infectados, pelo Covid-19, nos últimos 14 dias.



- 29- **Redução de viagens:** Evitar viagens a trabalho, nacionais ou internacionais e, monitorar os funcionários sobre medidas de prevenção e monitoramento.
- 30- **Reuniões virtuais:** Manter, preferencialmente, reuniões e treinamentos remotos.
- 31- **Reuniões presenciais:** Realização de Reuniões presenciais.
- 32- **Segurança para grupos de riscos no atendimento:** Definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas dos grupos de risco.
- 33- **Canais digitais:** Priorizar e estimular o atendimento ao público via canais digitais (operação, vendas, suporte e atendimentos).
- 34- **Limitar a entrada de visitantes:** Limitar a entrada de visitantes externos nas empresas.
- 35- **Limitação de trabalhadores em cada turno:** Limitar a presença de trabalhadores em cada turno. Dividir as equipes em dois ou três ou quatro turnos de jornada de trabalho.
- 36- **Mobílias em salas de descanso:** Afastar as mobílias das salas de descanso. No caso das mobílias coletivas, deve-se manter o afastamento isolando assentos.
- 37- **Auditórios:** Manter a distância mínima segura entre as pessoas, alternando assentos, demarcando os lugares, que deverão permanecer vazios e, considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras. Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada.
- 38- **Redução de contato de clientes com caixas:** Utilizar barreiras físicas transparentes ou ofertar face shield para proteção individual sobre as máscaras.
- 39- **Contato físico:** Não cumprimentar as pessoas com apertos de mãos, beijos e abraços. Orientar os funcionários e clientes para evitem o toque nos próprios olhos, boca e nariz.
- 40- **Tosse e espirros:** Promover uma boa higiene das mãos após espirros ou tosse.
- 41- **Alimentação:** Fornecer alimentos e água potável individualmente. Disponibilizar pratos, talheres e copos, protegidos, do toque público, descartáveis. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser lacrados.
- 42- **Compartilhamento objetos durante alimentação:** Evitar o compartilhamento de saleiros, açucareiros, farinheiras e outros;
- 43- **Higiene de mãos:** Lavar as mãos, com sabonete, com frequência, ou utilizar álcool 70%, por pelo menos 20 segundos, antes do início do trabalho ou após uso de banheiros, toque em dinheiro, manipulação de alimentos, manuseio de lixo, toque em objetos compartilhados e após receber encomendas externas. Fazer o mesmo procedimento de higiene antes e após colocação de equipamentos de proteção individual (luvas, máscara, face shield e capote).
- 44- **Banho:** Lavar corpo e cabelos cuidadosamente, todos os dias (incluindo pelos faciais).
- 45- **Barba, cabelos e unhas:** Recomenda-se diminuir a barba e manter os cabelos presos, bem como manter as unhas curtas.
- 46- **Adereços:** Evitar o uso de adereços (colares, pulseiras, relógios e similares).
- 47- **Uniformes e roupas:** Orientar os empregados e clientes para evitem o contato entre uniformes e/ou roupas limpos, com sujos ou usados.
- 48- **Roupas utilizadas no trabalho:** Ao chegar em casa, deve-se retirar e lavar as roupas utilizadas na jornada de trabalho.
- 49- **Máscaras durante refeições:** Trabalhadores ou clientes retirar as máscaras, nos salões ou refeitórios, apenas no momento da alimentação.
- 50- **Higiene de ambientes:** Recomenda-se limpeza frequente com álcool 70% ou substâncias sanitizantes das superfícies mais tocadas: equipamentos, computadores, elevadores, máquinas, corrimões e telefones.
- 51- **Descarte guimbas de cigarro:** Orientar descarte de guimbas de cigarro nas lixeiras.
- 52- **Disponibilização de álcool 70%:** Disponibilizar álcool 70% em todos os ambientes para uso de empregados e clientes.
- 53- **Compartilhamento de objetos:** Orientar os trabalhadores e clientes para não compartilhar objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, e instrumentos de trabalho, bem como devem realizar a adequada higienização dos mesmos. Objetos fornecidos a clientes devem ser embalados individualmente.
- 54- **Material compartilhado:** Realizar a higienização de todo o material compartilhado pelos clientes após toques físicos.
- 55- **Higienização da lixeira e descarte de lixo:** Efetuar a higienização de lixeiras e o descarte do lixo frequente e separar o lixo com potencial risco de contaminação (EPI's, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado.
- 56- **Descarte de máscara:** indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança.





**V - COMUNICAÇÃO: CONFORME EXIGIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, PARA AS ÁREAS DE BANDEIRA VERMELHA:**

1. **Cartazes e folders:** Avisos e pôsteres ao redor do local de trabalho para lembrar trabalhadores e outras pessoas dos riscos do Covid-19 e das medidas necessárias para cessar a disseminação.
2. **Comunicação de casos confirmados ou suspeitos:** Comunicar aos ambulatórios de saúde (empresarial) e setor de recursos humanos sobre casos suspeitos ou confirmados de COVID 19 . Deve-se informar empregados da mesma área/equipe e clientes, que tiveram contato próximo com as situações descritas suspeitas de infecção pelo COVID-19.
3. **Comunicação com órgãos competentes:** Estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, bem como a ocorrência de trabalhadores confirmados ou suspeitos de Covid-19.